

JARDINS HISTÓRICOS BURLE MARX



Praça Dezessete, 1937



271ª Reunião Ordinária CDU

Decreto nº 29.537/2016 dispõe sobre a classificação como Jardins Históricos de Burle Marx os 15 espaços públicos e passaram a integrar as Unidade de de Equilíbrio Ambiental – UEA do SMUP Recife.

DECRETO Nº 29.537. DE 23 DE MARÇO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a classificação como Jardins Históricos de Burle Marx os espaços públicos vegetados do Recife que especifica, integrando-os ao Sistema Municipal de Unidades Protegidas do Recife - SMUP Recife, instituído pela Lei Municipal nº 18.014, de 09 de maio de 2014.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO que o Recife é referência no estudo da arte da paisagem no Brasil, sendo palco das primeiras obras do paisagista mundialmente reconhecido Roberto Burle Marx, o qual, de 1934 a 1937, dirigiu o Setor de Parques e Jardins da Diretoria de Arquitetura e Urbanismo do Governo do Estado de Pernambuco, sob a coordenação do arquiteto Luis Nunes, período em que foi responsável pela elaboração dos projetos de espaços públicos desta cidade;

CONSIDERANDO a importância histórica de uma nova fase do Paisagismo no Brasil, com a utilização de conceitos fundamentados nos princípios do Movimento Moderno, que priorizava e enaltecia o uso dos artefatos nacionais, incluindo a vegetação regional e os materiais construtivos presentes nos projetos de Roberto Burle Marx, deixando transparecer as preocupações ecológicas e estéticas, reunindo uma variedade de espécies vegetais provenientes da Amazônia, da Caatinga, da Mata Atlântica, como também plantas exóticas, como forma de expressar a nossa identidade brasileira;

CONSIDERANDO que os Jardins de Roberto Burle Marx são espaços educativos de divulgação da flora brasileira e da história da cidade, propiciando a convivência urbana e contribuindo para a manutenção da identidade local, da qualidade de vida e do pleno desenvolvimento humano como fator fundamental para a formação de uma sociedade saudável, sustentável e inclusiva;

CONSIDERANDO o estudo acadêmico realizado pelo Laboratório da Paisagem do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, tendo por objeto 15 (quinze) espaços públicos vegetados desta cidade cujos projetos foram concebidos pelo mencionado Paisagista, estudo este sistematizado no documento "Inventário dos Jardins de Burle Marx no Recife", que constituiu referência técnica para o Processo de Tombamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) Nº 1.563-T-08 de 06 (seis) Jardins de Burle Marx no Recife e para a classificação de que trata o presente Decreto;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Carta de Florença, editada no ano de 1981, pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios e Comitê Internacional de Jardins e Sítios Históricos, mundialmente adotados para a proteção de Jardins Históricos e também previstos na legislação municipal específica;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 18.014/2014, a qual instituiu o Sistema Municipal de Unidades Protegidas do Recife - SMUP Recife, em especial o disposto nos seus artigos 29 e 30;

CONSIDERANDO as determinações do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife - Lei Municipal nº 16.243/1996, com suas alterações posteriores, notadamente, as modificações promovidas pelas Leis Municipais nº 17.071/2004 e nº 17.171/2005, relativas ao licenciamento ambiental sob a competência do Município do Recife, bem como os atos que estabelecem sua regulamentação, dentre estes o Decreto Municipal nº 24.540/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam classificados como Jardins Históricos de Burle Marx os 15 (quinze) espaços públicos vegetados (praças, jardins, largos e áreas verdes) projetados pelo paisagista Roberto Burle Marx, especificados no Anexo Único deste Decreto, os quais passam a integrar a categoria específica de Unidades de Equilíbrio Ambiental - UEA do Sistema Municipal de Unidades Protegidas do Recife - SMUP Recife, na modalidade prevista no artigo 23, II da Lei Municipal nº 18.014, de 09 de maio de 2014.

§1º O Anexo Único do presente decreto identifica cada um dos 15 (quinze) espaços públicos vegetados, ora classificados como Jardins Históricos de Burle Marx, com suas respectivas fichas cadastrais e os principais atributos que os caracterizam e que deverão ser conservados de acordo com a legislação e normas pertinentes, observados, notadamente, os artigos 23, inciso II, e 29 da Lei Municipal 18.014/2014.

§2º Os Jardins Históricos de Burle Marx tombados em nível federal e estadual deverão obedecer às restrições e diretrizes estabelecidas pelos órgãos públicos competentes de tais entes federativos.

Art. 2º A classificação de que trata o presente Decreto está fundamentada no memorial técnico justificativo, constante do Anexo Único deste Decreto, elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS em conjunto com o Laboratório da Paisagem do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, tendo por base o documento "Inventário dos Jardins de Burle Marx no Recife", assim como demais estudos e publicações editados sobre os trabalhos do referido Paisagista.

Art. 3º Será instituída, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal, uma Comissão Técnica, coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, tendo como principal atribuição a elaboração do Plano de Gestão e Conservação dos Jardins Históricos de Burle Marx, objetivando a sua proteção e conservação, o qual terá sua redação final submetida aos órgãos técnicos competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deverá ser composta pela representação dos órgãos e instituições públicas competentes, bem como das entidades privadas, com reconhecida atuação relacionada aos trabalhos do Paisagista Roberto Burle Marx, nos termos dispostos na Portaria que a instituir.

Art. 4º O Plano de Gestão e Conservação dos Jardins Históricos de Burle Marx, referido no artigo 3º, constitui o instrumento que determinará as normas para a conservação, bem como para o uso e ocupação dessas Unidades Protegidas, respeitadas as normas pertinentes editadas em nível federal, estadual e municipal e, em especial, o disposto no art. 1º, §2º deste Decreto.

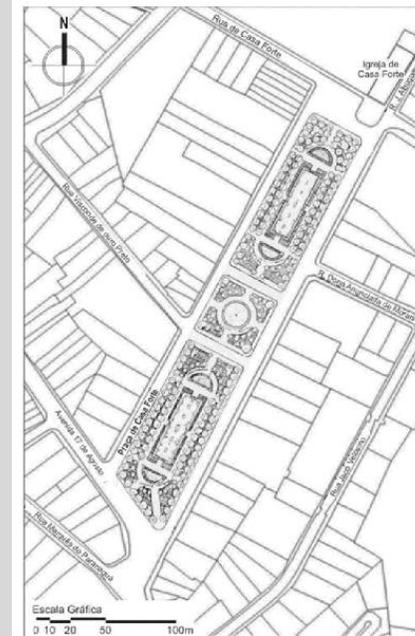
Parágrafo único. Até a elaboração do Plano de Gestão e Conservação referido no caput, qualquer intervenção, uso ou atividade pretendidos nos Jardins Históricos objeto do presente Decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, observadas as competências dos demais órgãos e, no que couber, devendo ser promovida a ouvida da Comissão de que trata o art. 3º.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de março de 2016

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Ficha cadastral da Praça de Casa Forte 01/15



(1) Desenho de Burle Marx para um dos jardins da Praça de Casa Forte: espelho d' água com vegetação aquática e anéis de contorno sombreados (1935).

(2) Projeto de Burle Marx para a Praça de Casa Forte, indicando a distribuição da vegetação em planta baixa. Em seu projeto original, acrescentou plantas de corte, mostrando a volumetria da vegetação no sentido longitudinal e detalhe dos tanques. Essas plantas de corte encontram-se no Inventário do Laboratório da Paisagem da UFPE (2012).

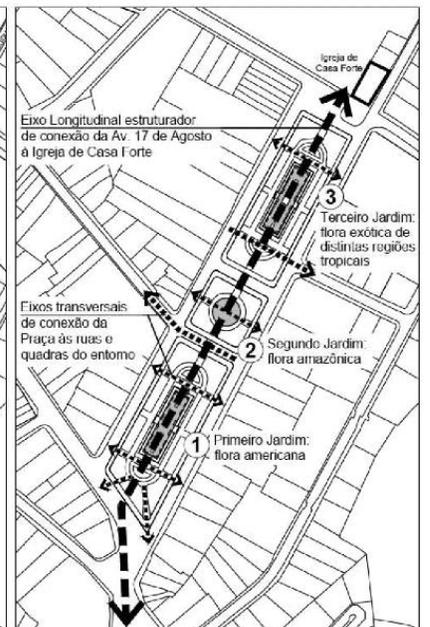
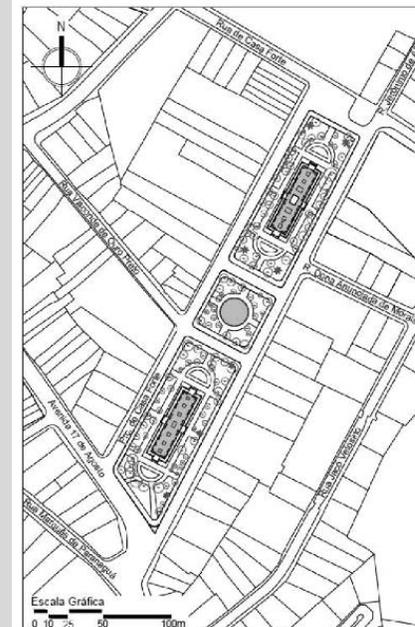


Figura 1 - Praça de Casa Forte: (1) e (2) projeto e perspectiva desenhados por Burle Marx, (3) situação atual e (4) interpretação.

Art. 3º Será instituída, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal, uma Comissão Técnica, coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, tendo como principal atribuição a elaboração do Plano de Gestão e Conservação dos Jardins Históricos de Burle Marx, objetivando a sua proteção e conservação, o qual terá sua redação final submetida aos órgãos técnicos competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deverá ser composta pela representação dos órgãos e instituições públicas competentes, bem como das entidades privadas, com reconhecida atuação relacionada aos trabalhos do Paisagista Roberto Burle Marx, nos termos dispostos na Portaria que a instituir.

Art. 4º O Plano de Gestão e Conservação dos Jardins Históricos de Burle Marx, referido no artigo 3º, constitui o instrumento que determinará as normas para a conservação, bem como para o uso e ocupação dessas Unidades Protegidas, respeitadas as normas pertinentes editadas em nível federal, estadual e municipal e, em especial, o disposto no art. 1º, §2º deste Decreto.

Parágrafo Único. Até a elaboração do Plano de Gestão e Conservação referido no caput, qualquer intervenção, uso ou atividade pretendidos nos Jardins Históricos objeto do presente Decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, observadas as competências dos demais órgãos e, no que couber, devendo ser promovida a ouvida da Comissão de que trata o art. 3º.

Art. 3º Instituição da Comissão Técnica, coordenada pela SMAS, tendo como principal atribuição a elaboração do Plano de Gestão e Conservação dos Jardins Históricos de Burle Marx, objetivando sua proteção e conservação.

Art. 4º O Plano de Gestão constitui o instrumento que determina as normas para a conservação, bem como para o uso e ocupação dessas Unidades Protegidas.

(Nº 01/15) Praça de Casa Forte

(Nº 02/15) Praça Euclides da Cunha

(Nº 03/15) Praça da República e Jardim do Campo das Princesas

(Nº 04/15) Praça do Derby

(Nº 05/15) Praça Salgado Filho

(Nº 06/15) Praça Faria Neves

(Nº 07/15) Praça Pinto Damaso

(Nº 08/15) Praça do Entroncamento

(Nº 09/15) Praça Chora Menino (Coração de Jesus)

(Nº 10/15) Praça Maciel Pinheiro

(Nº 11/15) Praça Dezessete

(Nº 12/15) Praça Artur Oscar

(Nº 13/15) Largo das Cinco Pontas

(Nº 14/15) Largo da Paz

(Nº 15/15) Jardim da Capela da Jaqueira.

INVENTÁRIO DOS JARDINS DE **BURLE MARX** NO RECIFE

(Jardins Públicos) Volume I

Ana Rita Sá Carneiro
Joelmir Marques da Silva
ORGANIZADORES

O inventário constituiu parte do dossiê que foi devidamente concluído pelo 5ª Superintendência Regional IPHAN para a realização do tombamento.

Foram selecionados 6 (seis) a serem inventariados. São eles:

1. Praça de Casa Forte (1935)
2. Praça Euclides da Cunha (1935)
3. Praça do Derby (1936)
4. Praça da República e o Jardim do Campo das Princesas (1936)
5. Praça Salgado Filho (1957)
6. Praça Faria Neves (1958)

- Destacar o Laboratório da Paisagem do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFPE

- Processo de Tombamento nº 1.563-T-08 do IPHAN

Semana Burle Marx Recife

LEI Nº 17.571/2009 - INSTITUI A SEMANA BURLE MARX NO RECIFE.

Art. 1º Fica instituída a Semana Burle Marx no Recife que fará parte das comemorações e atividades em defesa do meio ambiente a serem realizadas no mês de agosto de cada ano. (...)



Praça Pinto Damaso
(Praça da Várzea, 1936)

Comissão Burle Marx Recife



Praça Dezessete, 1937

DECRETO Nº 31.857/2018 - Institui a Comissão "Jardins Históricos Burle Marx"

Fica instituída a Comissão "Jardins Históricos Burle Marx", composta por representantes dos poderes públicos e de entidades e instituições que representam a defesa da paisagem, praças, jardins e o verde neste município, com a atribuição de organização da Semana Burle Marx, assim como de acompanhamento e elaboração dos Planos de Gestão dos Jardins Históricos de Burle Marx, consoante indicação de seus representantes legais, especificados a seguir:

Composição da Comissão Burle Marx Recife – Decreto nº 31.857/2018:

I - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SDSMA;

II - Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

V - Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;

VI - Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR;

VII - Museu de Arte Moderna Aloisio Magalhães - MAMAM;

VIII - Museu da Cidade do Recife;

IX - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB;

X - Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural - DPPC vinculada à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Gestão da Cidade do Recife;

XI-Gabinete do Vice-Prefeito do Recife.

XII-Câmara dos Vereadores do Recife;

XIII - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;

XIV-Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;

XV-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

XVI-Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas - Núcleo PE;

XVII-Centro de Pesquisas Ambientais do Nordeste - CEPAN;

XVIII-Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/PE;

XIX - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/PE;

Portaria nº 04/2020

Praça Farias Neves

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Praça Farias Neves, de Dois Irmãos



Portaria nº 03/2020

Plano de Gestão dos Jardins Históricos de Burle Marx no Recife

Art. 1º Tornar público o Plano de Gestão e Conservação dos Jardins Históricos de Burle Marx, para execução dos projetos e iniciativas nele dispostos, na forma do Anexo I deste documento normativo.

Plano de Gestão

Jardins Históricos de Burle Marx no Recife



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
GABINETE DO VICE-PREFEITO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

Planejamento e ações para implementação Plano de Gestão da Conservação dos Jardins Históricos de Burle Marx no Recife



- Restabelecimento das atividades da comissão (atualização da composição dos representantes)
- Realizadas 11 reuniões da comissão
- Definição das prioridades e conteúdo dos Planos de Manejo:
 - Atualização do plano de manutenção
 - Projeto de sinalização
 - Projeto de educação patrimonial – cultural
 - Formação, capacitação dos jardineiros
 - Projeto turístico: formação instrutores/guias
 - Reposição vegetal: árvores, ornamentais, aquáticas
 - Tecnologias e aplicativos
- Definição do plano de trabalho e metodologia (Criação do GT SMAS)
- Conselho Gestor (ou mosaico)



MUITO OBRIGADO!

CARLOS RIBEIRO

Secretário de Meio Ambiente e
Sustentabilidade

SMAS – PCR

carlosfilho@recife.pe.gov.br

